



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 210541/26

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ

RESPONSÁVEL: CLARICE BISCONSIM

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 1914/26 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2025. Manifestações uniformes. **Regularidade das contas.**

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da senhora CLARICE BISCONSIM, Presidente do Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Públicos de Alto Paraná no exercício de 2025.

Acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Contas (peça 21) e do Ministério Público de Contas (peça 22), proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgue regulares as contas** em exame.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar regulares as contas** da senhora CLARICE BISCONSIM, Presidente do Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Públicos de Alto Paraná no exercício de 2025.

Integraram o *quorum* os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 30 de julho de 2026 – Sessão Virtual n.º 13.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente